



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 058/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a **Comissão de Análise e Gerenciamento dos Imóveis Abandonados (CAGIMA)**, responsável pela análise, processamento e decisão nos procedimentos administrativos voltados à arrecadação de bens imóveis abandonados, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana e rural.

A proposta tem amparo no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, que determina que a propriedade deve cumprir sua função social, bem como se fundamenta na legislação federal que disciplina a arrecadação e destinação de imóveis presumidamente abandonados.

Considerando a necessidade de garantir o adequado aproveitamento do solo urbano e enfrentar a crescente incidência de imóveis abandonados, deteriorados ou em estado de degradação no território municipal, os quais impactam negativamente o meio ambiente, a paisagem urbana e a segurança pública, torna-se indispensável a adoção de mecanismos administrativos eficazes para viabilizar sua destinação social.

A criação da CAGIMA permitirá a atuação técnica e integrada entre setores estratégicos da administração pública municipal, assegurando celeridade, legalidade e efetividade nos procedimentos de arrecadação, com vistas à requalificação urbana, instalação de equipamentos públicos, promoção da habitação social e demais iniciativas de interesse coletivo.

Além disso, a previsão de remuneração específica aos membros da Comissão reconhece o acréscimo de responsabilidades e tarefas aos servidores envolvidos, resguardando a eficiência e o comprometimento no desempenho das funções atribuídas.

Assim, submetemos o presente Projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por tratar-se de medida necessária, legal e de elevado interesse público para o desenvolvimento urbano sustentável de Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal/RS, 24 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal/RS

Recebi em 24/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 058, DE 24 DE ABRIL DE 2025

**INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE E GERENCIAMENTO DOS
IMÓVEIS ABANDONADOS (CAGIMA) NO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO PINHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, a Comissão de Análise e Gerenciamento dos Imóveis Abandonados (CAGIMA), com competência administrativa para análise, processamento e decisão dos processos administrativos de arrecadação de bens imóveis abandonados, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais legislações correlatas.

Art. 2º. A CAGIMA terá a atribuição de instaurar os procedimentos administrativos para fins de arrecadação de bens imóveis presumivelmente abandonados, elaborar relatórios, decisões, notificações e encaminhamentos necessários à conclusão dos processos, nos moldes do REURB e da legislação municipal vigente.

Art. 3º. A CAGIMA estabelecerá, por ato próprio, seu regulamento interno, que disporá sobre os procedimentos operacionais, prazos, formas de deliberação, reuniões, publicidade dos atos e demais normas de funcionamento, observada a legislação aplicável.

Art. 4º. A Comissão será composta por, no mínimo, três membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores públicos efetivos do Município, com a seguinte composição:

- I – 01 servidor efetivo advogado, lotado na Procuradoria Geral do Município;
- II – 01 servidor efetivo do setor de cadastro, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 01 servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º. Cada membro titular será acompanhado de respectivo suplente, com a mesma lotação.

Recebi em 24/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



§2º. A presidência da CAGIMA será exercida, obrigatoriamente, por servidor efetivo advogado da Procuradoria Geral do Município.

§3º. As nomeações para a Comissão se darão por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Aos membros em efetivo exercício das atividades na CAGIMA será devida remuneração mensal, a título de gratificação, nos seguintes valores:

I – Presidente: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II – Membros: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A gratificação será paga exclusivamente aos membros titulares no efetivo desempenho das funções na Comissão, sendo vedado o pagamento aos suplentes, salvo quando em substituição formal ao titular.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0501 04 122 0005 2006 31901100000000 1500 O 2918.1.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 24 de abril de 2025.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal/RS

Recebi em 24/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br